**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 049/2023 – PROCESSO Nº 049/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa paraprestação de serviços de Regularização Ambiental de **02 (duas) Saibreiras**, de acordo com croqui anexo. Serão realizadas Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (Li) e Licença de Operação (LO) de Atividade de Lavra de Saibro – À Céu Aberto e com Recuperação de Área Degradada (CODRAM 530,10).

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa para **prestação de serviços de Regularização Ambiental de Saibreiras**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **24.690,00** (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **I**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

***I*** *- para* ***obras*** *e* ***serviços*** *de* ***engenharia*** *de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do Inciso* ***I*** *do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

**DO FORNECEDOR: HRBIO AMBIENTAL / RODRIGO HOLTHAUSEN –**

**CNPJ: 30.909.765/0001-00.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando:

1º – Que a contratação de empresa para a execução do objeto supra citado não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

2º – Que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

3º – Que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de Dispensa de Licitação, com espeque no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pelo exposto, fica caracterizado a Dispensa de Licitação.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 1º de março de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **049/2023**, Dispensa de Licitação – DL **049/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois a decisão, correta, tem amparo na Lei n° **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação, e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a extração de material para manutenção da malha viária municipal, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito